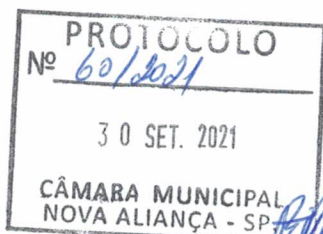




PROJETO DE LEI Nº 60 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.**

JURANDIR BARBOSA MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 33.234.000,00 (Trinta três milhões duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 22.107.000,00 (vinte e dois milhões cento e sete mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.127.000,00 (onze milhões cento e vinte e sete mil reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



Receitas Correntes

(valores em R\$)	
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	2.740.350,00
1200-Contribuições	280.500,00
1300-Receita Patrimonial	74.500,00
1600-Receita de Serviços	858.000,00
1700-Transferências Correntes	33.419.750,00
1900-Outras Receitas Correntes	166.000,00
Total da Receita Bruta	37.539.100,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.434.600,00
Total da Receita Corrente	33.104.500,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	129.500,00
Total da Receita de Capital	129.500,00

Total Geral da Receita	33.234.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	720.000,00
02 - Poder Executivo	32.514.000,00
Total do Orçamento	33.234.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	30.827.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.347.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.479.500,00
4 - Despesas de Capital	2.370.000,00
4.4 - Investimentos	1.527.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	780.000,00
9 - Reserva de Contingência	100.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	33.234.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	720.000,00
04 - Administração	3.167.500,00



08 – Assistência Social	1.218.000,00
09 – Previdência Social	950.000,00
10 – Saúde	9.071.500,00
12 – Educação	10.328.000,00
13 – Cultura	103.000,00
15 – Urbanismo	2.668.500,00
17 – Saneamento	1.236.000,00
18 – Gestão Ambiental	56.500,00
20 – Agricultura	170.500,00
26 – Transporte	1.440.500,00
27 – Desporto e Lazer	474.000,00
28 – Encargos Especiais	1.530.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento	33.234.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias



após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Jurandir Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

